



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 28/2022/CONSU

**Autoriza a realização de reuniões nas modalidades não presencial ou híbrida, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a autonomia das Universidades prevista no artigo 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.416/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização de custos de deslocamento em face da grave crise orçamentária da educação superior;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, cons. **PERICLES MORAIS DE ANDRADE JUNIOR**, ao analisar o processo nº 36.324/2022-73;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar a realização de reuniões nas modalidades não presencial ou híbrida, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**§1º** As reuniões deverão ser realizadas prioritariamente na modalidade presencial. Para a ocorrência das demais modalidades, deve-se apresentar justificativas.

**§2º** As reuniões não presenciais ou híbridas deverão ser antecedidas de convocação, respeitando-se os prazos estabelecidos para as reuniões presenciais, conforme normas internas de cada unidade colegiada.

**§3º** As unidades colegiadas deverão, para efeito de publicização, divulgar a agenda das reuniões não presenciais ou híbridas na página da unidade ou por meio de outros canais oficiais da instituição.

**§4º** Pessoas interessadas em participar de reuniões colegiadas não presenciais ou híbridas, na condição de ouvintes, poderão solicitar o acesso previamente, mediante envio de solicitação, por meio eletrônico, para a unidade colegiada.

**§5º** A chefia ou secretaria da unidade colegiada deverá enviar link da reunião não presencial ou híbrida com antecedência para todos os convocados, bem como para os participantes na condição de ouvintes, observando-se para estes, o limite de pessoas na plataforma de videoconferência, em cada caso específico.

**§6º** No caso de reuniões não presenciais ou híbridas cuja pauta contenha assunto de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente, deve-se manter a participação exclusiva aos membros da unidade colegiada.

**§7º** Antes da convocação de reunião na modalidade híbrida é necessário que a unidade colegiada verifique a disponibilidade de equipamentos adequados em ambiente físico (sala de videoconferência) preparado para esta finalidade.

**§8º** Equipamentos de uso pessoal necessários para as reuniões não presenciais ou híbridas são de responsabilidade dos participantes.

**§9º** As ausências de titulares devem ser justificadas com antecedência para que seja possível a convocação de suplente, nos termos de normativo interno de cada colegiado ou, na falta deste, em normativo dos Conselhos Superiores.

**§10.** O *quórum* de cada reunião não presencial ou híbrida seguirá as regras estabelecidas para as reuniões presenciais de cada colegiado específico.

**Art. 2º** Reunião, convocada inicialmente na modalidade presencial, poderá ser alterada para as modalidades não presencial ou híbrida, condicionada à aquiescência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos convocados.

**§1º** A aquiescência referida no *caput* deste artigo deve ser manifestada de forma direta ou por meio eletrônico para a chefia ou secretaria da unidade acadêmica ou administrativa, até 24 horas no caso de reunião ordinária e 12 horas para reunião extraordinária.

**§2º** A autorização para realização de reuniões nas modalidades não presencial ou híbrida não exclui, em nenhuma hipótese, a realização de reuniões presenciais, sendo esta modalidade mantida como prioritária.

**Art. 3º** As reuniões de unidades administrativas que não possuem representação colegiada podem ser realizadas na modalidade não presencial ou híbrida, mediante convite e/ou comunicado aos participantes, acompanhado de link para realização da reunião.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos acadêmicos e administrativos já realizados por meio

de reunião nas modalidades não presencial ou híbrida.

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.